LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Institui no município de Itapoá a Semana Municipal do Lixo Zero e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itapoá a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos principais:

I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e a população em geral;

II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e a não geração de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município;

VI – incentivar o consumo consciente; e,

VII – disseminar e proporcionar a produção cientifica e acadêmica sobre o meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Itapoá, 11 de outubro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2960/19 pag. 577 em 21/10/2019.